

LEI n. 9

O DOUTOR LAURO FERREIRA BRAGA, Prefeito Municipal de Araguaçu, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, FAZ saber que A CAMARA MUNICIPAL DECRETA e eu promulgo a seguinte lei,

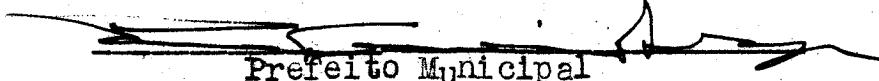
ARTIGO - 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a subvencionar com quatrocentos cruzeiros mensais, as professoras que mantiverem classes de quarto ano primário na sede dos distritos de Conceição de Monte Alegre, Borá e SapéSal, obedecidas as disposições legais, regulamentos do ensino primário e com autorização da Delegacia Regional do Ensino.

ARTIGO - 2º Para pagamento das despesas decorrentes desta lei, será utilizada a percentagem que do excesso de arrecadação da imposto de indústrias e profissões deve legalmente ser empregada na difusão do ensino.

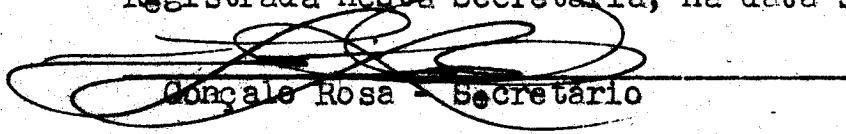
§ unico- A subvenção total será de catorze mil e quatrocentos cruzeiros, sendo quatro mil e oitocentos cruzeiros por classe e será paga em duodecimos de quatrocentos cruzeiros, por mês de efetivo serviço prestado.

ARTIGO - 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Araguaçu, 8 de Abril de 1.948.


Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria, na data supra


Conçalo Rosa - Secretario